



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Servidores. Auxílio. Vale Alimentação. Reestruturação. Cumprimento da LRF. Quórum: Maioria Absoluta. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei, oriundo do Chefe do Poder Executivo, n. 10/2026, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A matéria tem como escopo reestruturar o Programa de Pagamento do auxílio Vale Alimentação aos servidores públicos, fixando os critérios de concessão.

Acompanha a minuta respectivo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e ainda Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pelos agentes públicos e políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

O Princípio do Concurso Público está contido no Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.”

O Inciso X deste mesmo Artigo estabelece que:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (nosso grifo)

O Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

O § 2º do Artigo 114, trazido pela Emenda à Lei Orgânica n. 27/2018, tem a seguinte redação:

“Art. 114. (omissis)

(omissis)

§ 2º Ao servidor municipal é assegurada a percepção de auxílio para alimentação e transporte, nas condições que a Lei estabelecer.”

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 21 para matérias que tratam do aumento de despesa é necessário o cumprimento, sob pena de nulidade:

“I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.”

Os artigos 16 e 17 deste mesmo diploma legal acentuam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

DO MÉRITO:

Como já acima exposto a pretensão do Projeto é reestruturar as regras de concessão do auxílio do Vale Alimentação aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, PSS, Transitórios e servidores do IPREMED, não contemplando servidores investidos em cargos de comissão e agentes políticos ou assemelhados.

Atualmente este auxílio está regrado pela Lei Municipal 1.230, de 26 de fevereiro de 2024, que pela redação do Artigo 9º do Projeto em estudos, perderá sua vigência.

Como se trata de direitos do Servidor entendo que as Comissões deveriam encaminhar a mesma ao Sindicato dos Servidores Públicos e ouvir seu posicionamento.

O projeto apresenta em apenso respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração de Adequação conforme prevê o Artigo 16 da LRF.

A matéria é perfeita em seu conteúdo (forma) e não apresenta vício de legalidade e constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

QUORUM:

A Lei Orgânica Municipal exige para aprovação um quorum qualificado, vejamos a redação do artigo 52, mais precisamente na alínea “g” do Inciso I do § 3º, vejamos:

“Art. 52. As discussões e votações das matérias constantes da ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

.....

§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - das leis concernentes:

.....

g) à criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais.”

Portanto a iniciativa está correta, em face da exclusividade do Prefeito, salientando que o *quórum* para aprovação é de maioria absoluta dos Pares, quais sejam 05 votos favoráveis em ambas as votações.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 9 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Valmir Odaçir da Silva
Valmir Odaçir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113